= LEI Nº 030/2020 =

DE 06 DE AGOSTO DE 2020

"Dispensa de pagamento enquanto perdurar a pandemia os contratos com a Municipalidade para exploração de espaços públicos de qualquer modalidade administrativa e, dá outras providências legais que especifica".

ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Planalto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 4º, I, da Lei Orgânica do Município e dos artigos 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica dispensado do pagamento de valores enquanto perdurar a pandemia, dos contratos com a Municipalidade para exploração de espaços públicos de propriedade do Município, referentes a qualquer modalidade administrativa, tendo em vista o caráter provisório de funcionamento em geral, com restrição total ou parcial, que impede a geração de renda e efetivo pagamento.

Art. 2º - Após a suspensão do período de restrição de funcionamento da pandemia e com o retorno a normalidade, os pagamentos serão restabelecidos na forma contratual vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor após sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Planalto (SP), 06 de agosto de 2020.

Ademar Adriano de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93, de 31 de agosto de 1993.

Marcos Cesar Minuci de Sousa
Assessor Jurídico

Rosângela Chaves
Secretária Geral Interna